

Contencioso Tributário-Fiscal

10) APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. Débito fiscal decorrente de ICMS declarado e não pago. Adesão da executada ao PPI. Executada que afirma ter cumprido integralmente o parcelamento. Fazenda Estadual que apontou a existência de saldo remanescente em razão de erro na emissão das GARES das parcelas do PPI, conforme apurado em processo administrativo. Extinção da execução, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Não cabimento. Aplicação do Princípio da indisponibilidade do interesse público. Artigo 5º, § 3º do Decreto Estadual nº 50.960/2007 que ressalva a cobrança de diferenças decorrentes de incorreção nos cálculos. Impossibilidade de considerar liquidado o parcelamento pelo depósito efetuado pela executada. Sentença anulada, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento. Recurso provido. (Apelação nº 9002378-07.1995.8.26.0014 – São Paulo – 5ª Câmara de Direito Público – Relator: Heloisa Martins Mimessi – 1º/02/2016 – 1638 – Unânime)

11) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Decisão que indeferiu a indicação dos créditos oriundos de precatório à penhora, determinando a indicação de outros bens sob pena de rompimento do acordo de parcelamento. Recurso manejado pela executada. Desprovimento de rigor. É pacífico o entendimento de que, dian-

te da recusa da Fazenda, é de ser indeferida a penhora sobre direitos creditórios oriundos de precatório. Princípio da menor onerosidade que deve ser aplicado em consonância com o art. 612. Execução realizada no interesse do credor. O parcelamento do débito não extingue a necessidade de garantia do juízo e da efetividade do processo de execução. Do próprio termo de parcelamento consta que a execução só será suspensa depois de efetivada a garantia integral do Juízo. R. decisão mantida. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento nº 2253466-66.2015.8.26.0000 – São Paulo – 6ª Câmara de Direito Público – Relator: Sidnei Romano dos Reis – 29/02/2016 – 25919 – Unânime)

12) APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPVA dos exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014 não pagos. Sentença de extinção sem resolução do mérito por ilegitimidade de parte. Execução proposta contra empresa que foi incorporada. Princípio da economia processual. Inteligência do artigo 616 do CPC. Possibilidade de retificação do polo passivo. Decisão reformada. Recurso provido. (Apelação nº 1500674-69.2015.8.26.0068 – Barueri – 7ª Câmara de Direito Público – Relator: Eduardo Gouvêa – 29/02/2016 – 23777 – Unânime)

13) EXECUÇÃO FISCAL. Penhora. Oferecimento de debêntures da Cia. Vale do Rio Doce, e títulos de créditos. Indeferimento ante a recusa da FESP. Execução que se faz no interesse do credor, que pode recusar a no-

meação de bens. Súmula 406 do STJ. Construção deve observar as normas do art. 15 da LEF. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento nº 2256521-25.2015.8.26.0000 – São Paulo – 6ª Câmara de Direito Público – Relator: Reinaldo Miluzzi – 29/02/2016 – 22209 – Unânime)

14) TUTELA ANTECIPADA.

Ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos morais – IPVA. Rejeição dos embargos de declaração opostos contra a decisão que indeferiu a liminar para suspender os efeitos junto aos órgãos

de restrição ao crédito no que tange à falta de pagamento do IPVA referente aos exercícios de 2011 a 2013 - Alienação sem a devida comunicação aos órgãos competentes. Solidariedade imposta pela legislação estadual pertinente ao IPVA. Ausência dos requisitos legais, sobretudo o da plausibilidade do direito invocado (artigo 273 “caput” do CPC). Recurso não provido. (Agravo de Instrumento nº 2271104-15.2015.8.26.0000 – Marília – 6ª Câmara de Direito Público – Relator: Reinaldo Miluzzi – 29/02/2016 – 22186 – Unânime)

